



# ENCONTROS REGIONAIS DA ESCOLA DE CONTAS

Despesas com pessoal:  
desafios para o gestor no  
encerramento de mandato

---

Victor Rafael Fernandes Alves

# Organizando as demandas



# Gestão de Pessoal

- Quantitativo de agentes públicos: dimensionamento
- Legislação aplicável: cargos e remunerações
- Despesa com Pessoal: Limites do art. 20 da LRF
  - Vedações do art. 22 da LRF (Prudencial)
  - Eliminar nos 2 quadrimestres (PEF - 10% ao ano)
  - Art. 169, CF - 20% CCs e exoneração

# Temas

- Contratação temporária
- Remuneração de Agentes Políticos
- Controle Interno
- Acumulação de Cargos (Vínculos públicos)

# Gestão de pessoas

- Faço um concurso?
- Terceirizo?
- Cargo em comissão?
- Contrato temporariamente?



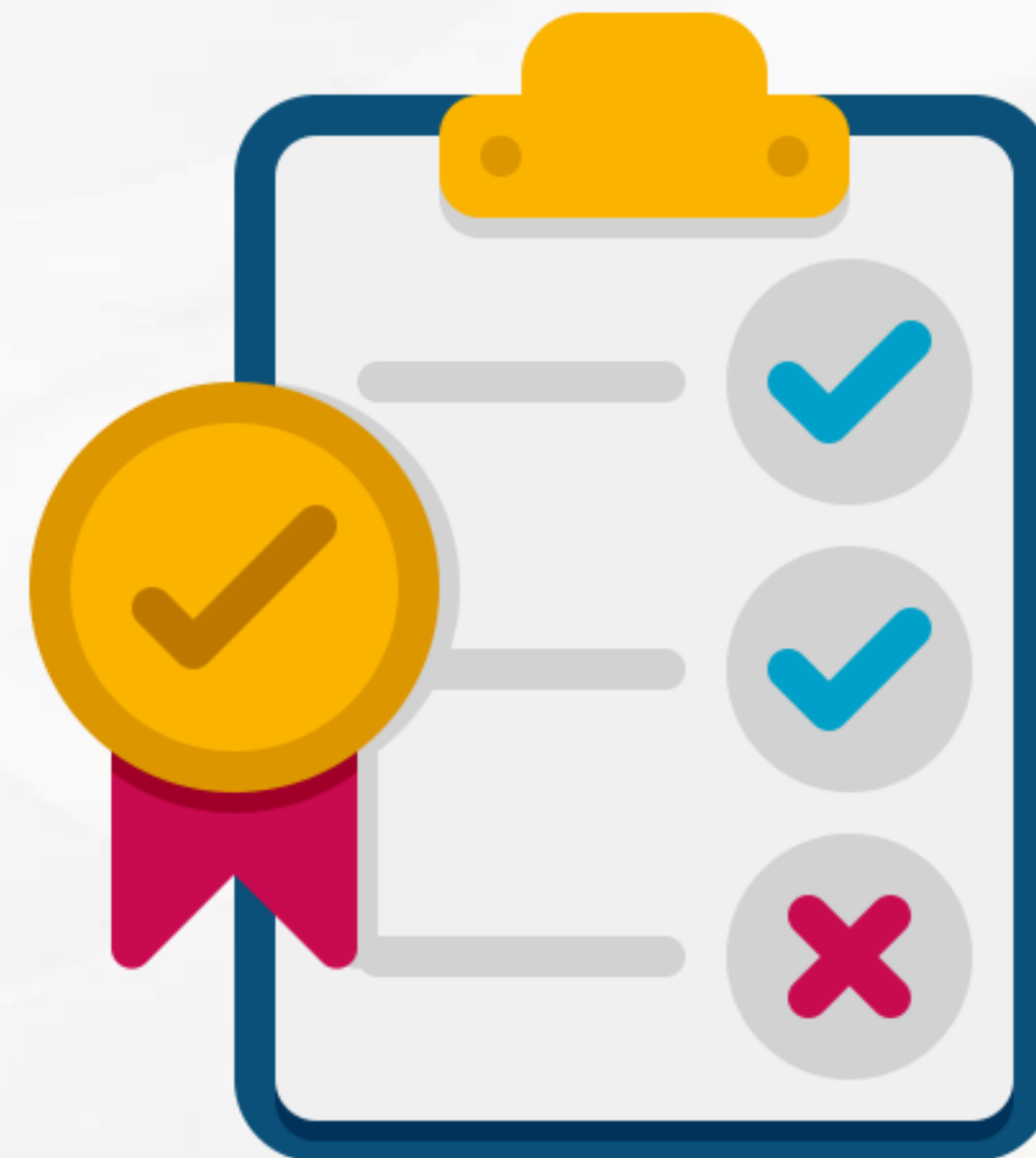
*Art. 37, IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

**CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA**



# Requisitos para a Contratação Temporária

- Previsão em lei dos CASOS (hipóteses)
- Tempo DETERMINADO
- Necessidade TEMPORÁRIA
- EXCEPCIONAL Interesse Público
- INDISPENSABILIDADE(Tema 612 – STF)

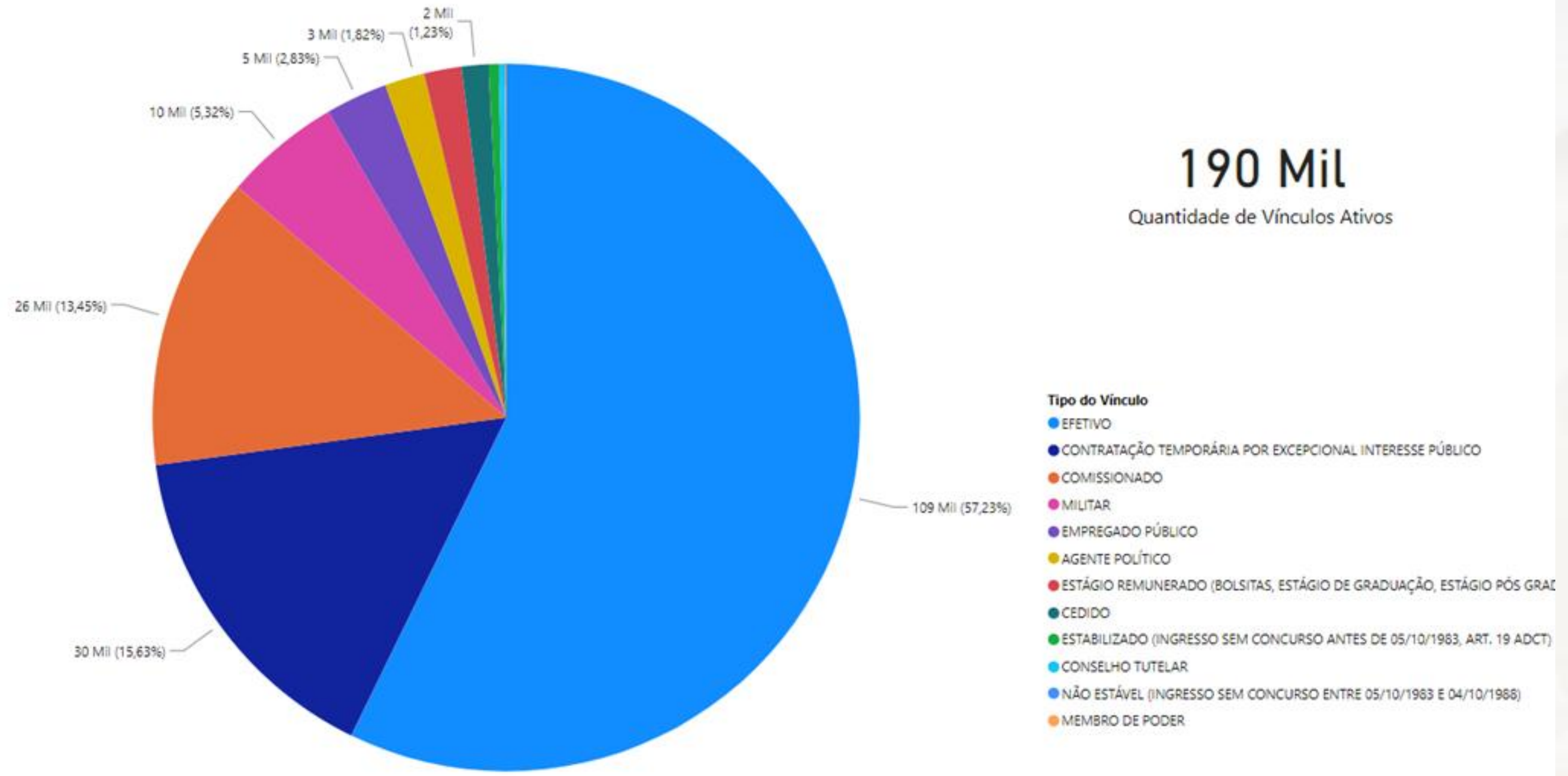


# Peculiaridades

- Processo Seletivo e Concurso Público (RE 635648, 2017)
- As questões pandêmicas
- Desproporções quantitativas: há um número ideal?



# Situação Atual- Fevereiro/2024

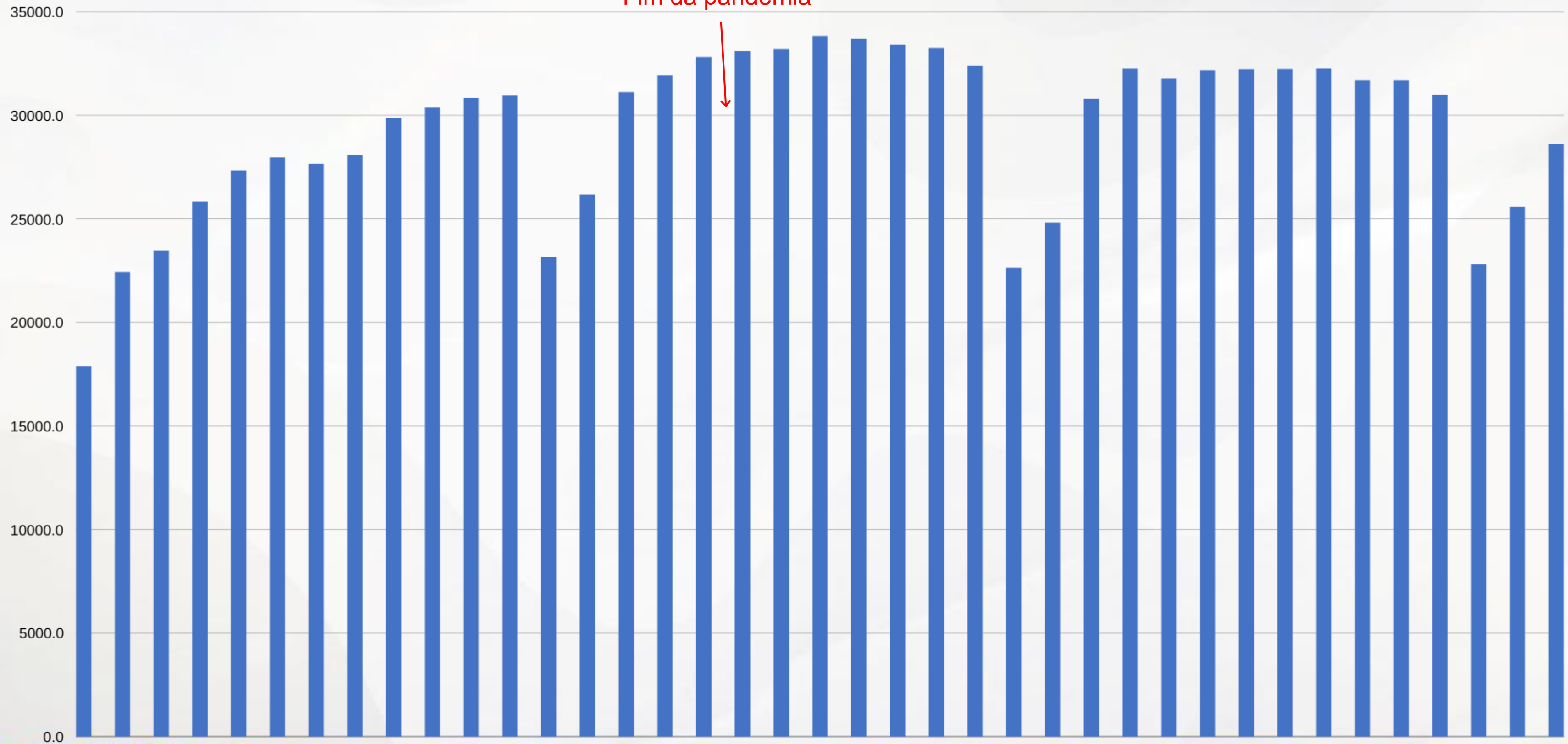


## Entes Municipais - março 2024

VÍNCULO	QUANTIDADE	%
EFETIVO	61.408	50,80%
CONTRATOS TEMPORÁRIOS	28.598	23,66%
COMISSIONADO	20.817	17,22%
OUTROS	10.070	8,33%
TOTAL	120.893	-

# Evolução Municípios - jan/21 a mar/24

Fim da pandemia





Analisar e agir!

  
**Fixação** —————  
**Remuneratória dos**  
**Agentes Políticos**  
**Municipais** —————  


Allan Ricardo Silva de Souza  
Auditor de Controle Externo

Victor Rafael fernandes Alves  
Auditor de Controle Externo

# Fundamentos

Anterioridade

Inalterabilidade



*Vedação à ideia de legislar em causa própria*



# Estudos Prévios

Planejamento

Relevância

Previdência

# Súmula nº 32 (Revisada – Processo nº4577/23)

Os subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Vereadores devem ser fixados pela Câmara Municipal, por meio de lei em sentido estrito, até o final da legislatura, para vigorar na subsequente.

Se a alteração no regramento legal dos subsídios municipais implicar em aumento da despesa com pessoal, ela não poderá ocorrer nos 180 dias anteriores ao final do mandato eletivo, nos termos do art. 21, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, quanto aos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, poderá ocorrer até 3 de julho do ano das eleições municipais; e em relação aos Vereadores, o prazo de 180 dias deve ser contado de acordo com a data do fim do mandato desses agentes, definida na legislação municipal.



# Sistema Legis

Envio da legislação vigente sobre diversos temas

Resolução nº 17/2020-TCE/RN

*Art 7º, §2º (...) deverá ser cadastrada no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da nova norma na imprensa oficial.*





# Controle Interno

# Controle Interno

- Funções e Relevância
- Monitorar, Orientar e Fiscalizar

Possui posição de destaque em qualquer órgão que almeje o bom trato com a coisa pública!

- TCE possui missão institucional de fomentar a implantação e avaliar os Sistemas de Controle Interno dos seus jurisdicionados



# Composição dos controles internos



## Tema 1010 do STF:

a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, **não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais**; b) tal criação **deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado**; (...)

# Composição dos controles internos

## ADI 6655/SE

(...) as atividades concernentes às competências constitucionais dos Tribunais de Contas são exercidas por servidores efetivos: analistas, técnicos e auxiliares de controle externo a depender da natureza e complexidade e requisitos de ingresso. **Trata-se, afinal, de atividades que não poderiam ser exercidas senão por ocupantes de cargos efetivos, aos quais a Constituição assegura um regime jurídico próprio a fim de conferir segurança ao servidor para que possa exercer suas atribuições sem ingerências externas.**”

A atividade de controle externo é justamente técnica (...) **A administração pública não pode valer-se de cargos em comissão para desempenho de atividades típicas de cargos efetivos.** Ofende-se, assim, o art. 37, incisos II e V da Constituição da República, que impõem, como regra, o ingresso na Administração por concurso público, e excepcionalmente, por cargo em comissão, a fim de resguardar, como dito inicialmente, o interesse público e os princípios da eficiência e isonomia na gestão republicana.

# RESOLUÇÕES TCE/RN

Resolução nº 13/2013–TCE: **REVOGADA!!!**

Resolução nº 18/2022–TCE:

“diretrizes para implantação, regulamentação e operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas”

# Alterações na composição

Resolução nº 18/2022

Art. 17. As Unidades de Controle Interno, central ou setorial, deverão ser integradas por servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de controle interno.

# Alterações na composição

Resolução nº 18/2022

Art. 19. A chefia de Unidade de Controle Interno, central ou setorial, pressupõe dedicação exclusiva e integral e deverá ser atribuída a servidor efetivo, preferencialmente concursado em quadro de carreira próprio de controle interno.

38



# Importante

Acórdão nº 494/2023-TC de 15.08.2023 (Proc. Nº 2389/2023)

- Suspendeu o art. 17 por 30 dias, findo o prazo, produzirá efeitos.
- Suspendeu o art. 19 até solução da Consulta (Processo nº 2540/2023).

# Prazos

Resolução nº 18, de 14 de julho de 2022:

Art. 36. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da data de publicação desta Resolução, para a instituição e estruturação dos Sistemas de Controle interno e das Unidades Centrais de Controle Interno:

I – 365 dias, para os Poderes Estaduais, o Ministério Público, o Tribunal de Contas, a Defensoria Pública e para os Poderes dos Municípios cuja população seja igual ou superior a cem mil habitantes); **(14 de julho de 2023)**

II – 547 dias, para os Poderes dos Municípios cuja população seja superior a cinquenta mil habitantes e inferior a cem mil habitantes; **(14 de janeiro de 2024)**.

III – 730 dias, para os Poderes dos Municípios cuja população seja igual ou inferior a cinquenta mil habitantes. **(14 de julho de 2024)**

# Proc. nº 4525/2023

Levantamento de Controles Internos

Cotejo entre SIAI-DP e Anexo 40

*“apenas 12,5% (03) dos entes pesquisados (24) teriam o seu quadro funcional composto apenas por servidores públicos ocupantes de cargo efetivo de provimento efetivo”*

# Acumulação de Vínculos públicos



# Acumulação de vínculos públicos

- Inacumulabilidade como REGRA

*Art. 37, XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:*

*a) a de dois cargos de professor;*

*b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*

*c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*

# Acumulação de vínculos públicos

- Funções Públicas
- Não há vedação quanto a atuação na iniciativa privada
- Análise em concreto

*“o fundamento da proibição é impedir que o acúmulo de funções públicas faça com que o servidor não execute qualquer delas com a necessária eficiência” (Carvalho Filho, p. 655)*

# Vedações Específicas

- Compatibilidade de horários
- Regimes de Dedicção Exclusiva
- As peculiaridades dos cargos em comissão
  - Regime integral?
- Necessidade de atentar ao próprio Regime Jurídico



# Acumulação em PAD

Análise do Regime Jurídico : regras próprias

Apuração por processo administrativo

Notificação do Agente Público: possibilidade de opção?

Perda do cargo: comunicação da demissão



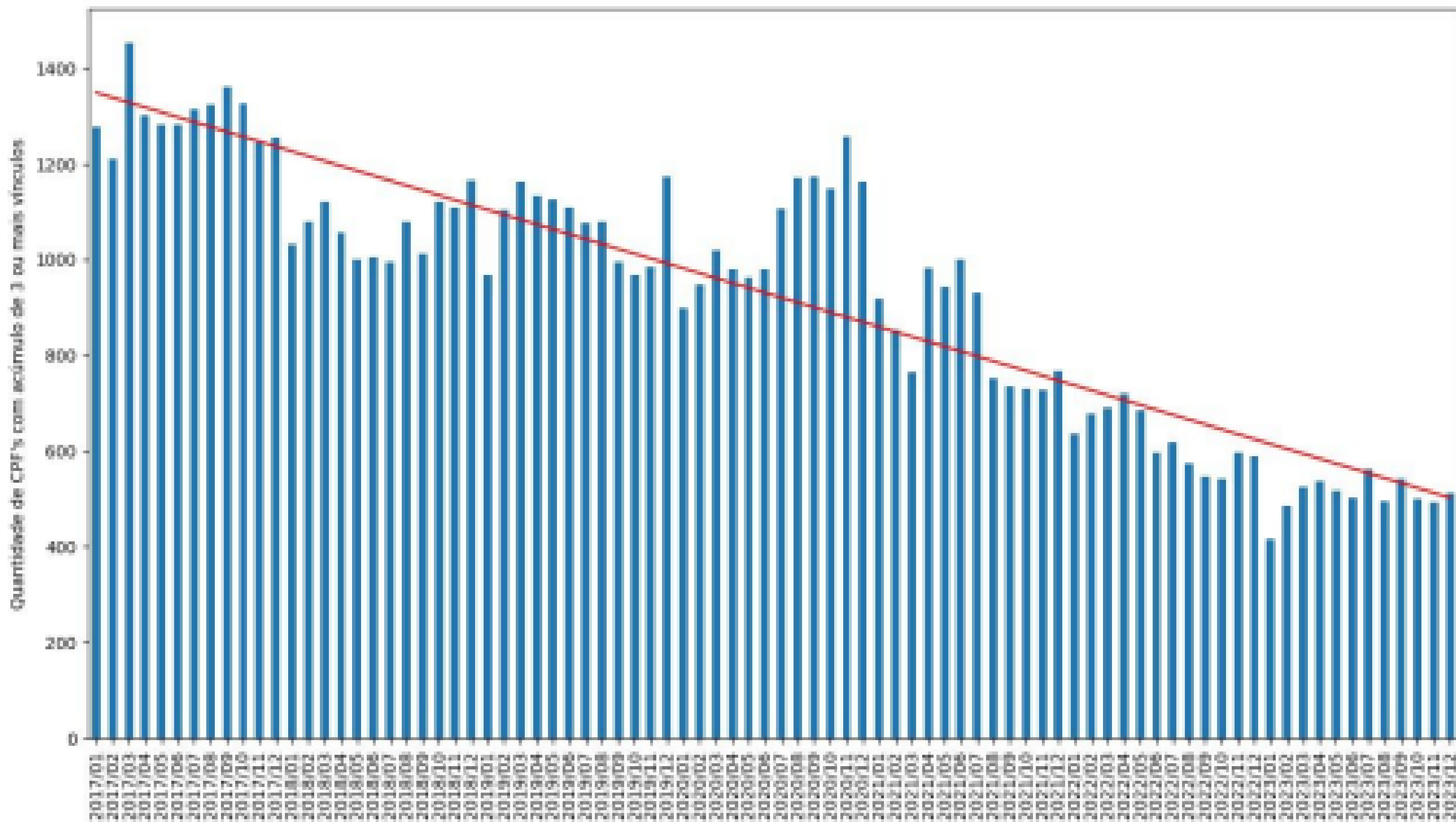


## Média anual de registros de situações de acúmulo duplo – 2017 a 2023

Ano	Média do Nº de situações	Variação
2017	24.430	-
2018	24.873	1,82%
2019	25.226	1,42%
2020	25.419	0,76%
2021	23.911	-5,93%
2022	23.883	-0,12
2023	23.638	-1,03%

## Média anual de registros de acúmulo de três ou mais vínculos

Ano	Média do nº de situações	Variação (%)
2017	1.303	-
2018	1.065	-18,26%
2019	1.073	0,80%
2020	1.067	0,56%
2021	842	-21,10%
2022	623	-26%
2023	507	-18,63%



# FERRAMENTA DE CONSULTA

Portal Do Gestor  
Versão 3.1.06

Página Inicial / ACÚMULO DE CARGOS / Consulta Acumúlo de Cargos

CONSULTAR

**ATENÇÃO:**

1. Informações disponibilizadas conforme dados declarados pelos jurisdicionados ao TCE/RN, por meio do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada na área de Despesa com Pessoal - SIAI-DP, assim como disponibilização de dados dos Estados da Paraíba, Ceará e Pernambuco pelos seus respectivos Tribunais de Contas.
2. A utilização dos dados aqui apresentados devem se dar estritamente para os fins previstos na legislação, devendo o usuário resguarda-los conforme Termo de Responsabilidade para uso do Portal do Gestor e legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), estando sujeito às cominações legais em caso de não observância das normas.

CONSULTA DE SERVIDORES

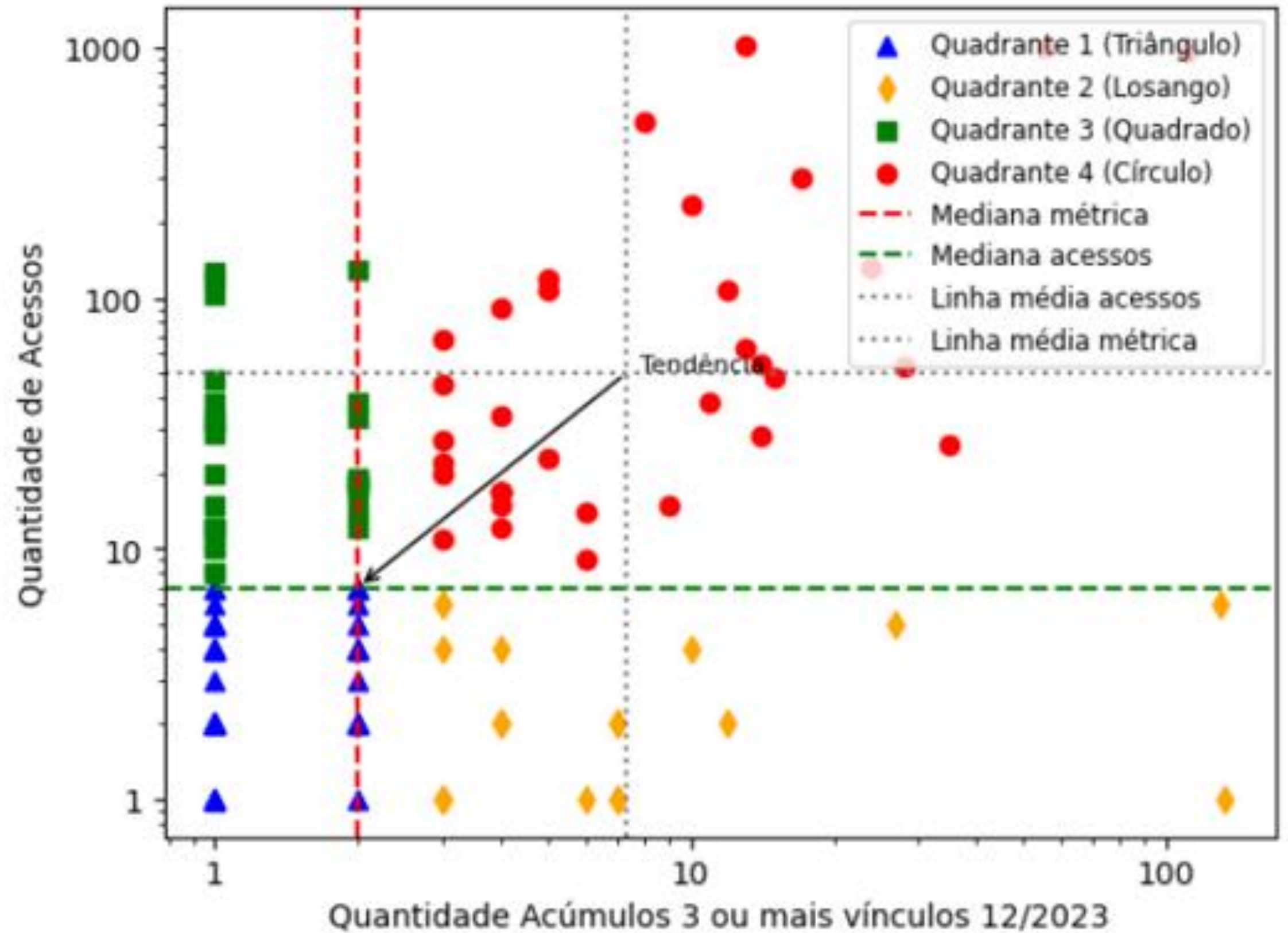
Última Atualização	
Data	Estado
23/04/2022 09:39:15	Siai-DP/RN
01/04/2022 01:41:48	PE
06/04/2022 06:16:32	CE
11/04/2022 10:06:22	PB

Mostrar 10 resultados por página Pesquisar:

CPF	Nome	Ano	Mês	Total de Vinculos	Ações
-----	------	-----	-----	-------------------	-------

# Processo nº 1411/24-TC

# NEWS



## Notas Conclusivas

- Organização do quadro funcional facilita o controle da despesa;
- Respeito aos pressupostos para contratação temporária de pessoal;
- Atenção aos impactos e prazos da remuneração de agentes políticos
- Adequação do Controle Interno;
- Controle efetivo e constante sobre acúmulo de vínculos dos servidores;



# Encerramento de Mandato



# Obrigado!

Victor Rafael Fernandes Alves

[ddp@tce.rn.gov.br](mailto:ddp@tce.rn.gov.br)

3642-7398